



Contrato nº 110 / 2020

Dispensa de Licitação nº 069/2020

Processo nº 003186/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DE SANDRA ALVES BERNALDO WERNECK, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA MULLER.

DISPENSA - Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, o Srª. MARIA DAS GRAÇAS SILVA MULLER, brasileira, portadora do RG nº 3.367.499 SSP ES, inscrita no CPF sob o nº 088.297.857-84, residente e domiciliado na cidade de Vila Pavão/ES, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justo e conveniado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel residencial, localizado na Rua Doca Campana, nº 123, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, para abrigar a família da Senhora Sandra Alves Bernaldo Werneck, nos termos do Processo Administrativo nº 003186/2020, Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES** - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Dispensa de Licitação 069/2020, e Processo nº 003186/2020, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

§ 1º. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - O valor do aluguel mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando, nos 12 (doze) meses, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo único:** O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor.

Maria das Graças Silva Muller

SM

*gestor do contrato*  
*Marcos de*  
*S. M.*  
*In*

§ 6º. Antes de comunicar as ocorrências ao(a) gestor de contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá comunicar oficialmente o LOCADOR sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao(a) gestor do contrato.

§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao(a) gestor de contrato, que tomará as providências cabíveis.

§ 4º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

§ 3º. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a LOCADOR, conforme descrito na Cláusula Sétima deste contrato.

§ 1º. Caberá ao(a) gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR, conforme descrito na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo gestor de contrato, a ser oportunamente designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará ao Setor de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Quarta.

§ 5º. O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

§ 4º. Constatando-se o recebimento definitivo pelo(a) gestor de contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao LOCADOR, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho a que se refere e o termo de recebimento definitivo.

Liquidação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e estaja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação. necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que § 2º. A apresentação deste documento não exime o LOCADOR da exibição de outros que sejam

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do LOCADOR;
- c) o CNPJ ou CPF do LOCADOR;
- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, em que conste:

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

Estado do Espírito Santo  
 C NPJ 36.350.346/0001-67  
 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br





§ 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, o acompanhamento da execução do contrato, in loco, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao gestor do contrato. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

§ 8º. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do locador, o(s) gestor(es) de contrato, expedirá(ão) ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR** - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do **LOCADOR**, durante todo o prazo de vigência contratual:

§ 1º. Gerais:

I - Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;

II - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;

III - Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V - Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2º. Específicas:

I - Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II - Garantir ao **MUNICÍPIO**, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - Fornecer ao **MUNICÍPIO** o recibo de aluguel em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro da cláusula Quarta deste contrato;

VI - Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio;

VII - Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

VIII - Permitir ao **MUNICÍPIO**, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Pagar o valor devido ao **LOCADOR** no prazo avençado;

II - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III - Servir-se do imóvel para o uso convenionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

*Handwritten signature and date: 13/09/2020*

Ficha	0000392
Fonte de Recurso	13900010000

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

§ 2º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei, nos termos do art. 55, IX da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **MUNICÍPIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas**

1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato, de acordo com o Parágrafo 1º da Cláusula Sexta do Contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º. Do locador:

1 - Havendo atraso no pagamento, pagará o **MUNICÍPIO** ao **LOCADOR** juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGP-M, INPC ou (IPCA - FGV), de todos o menor.

§ 1º. Do locatário:

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES -** As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

- IV - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- V - Levantar imediatamente ao **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo **LOCADOR** e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**;
- VII - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VIII - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, **MUNICÍPIO**;
- IX - Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;



**Testemunhas:**

1 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**LOCATÁRIO**  
Prefeito do Município  
Irineu Wutke  
*Irineu Wutke*

**LOCADOR**  
Maria Das Graças Silva Muller  
*Maria Das Graças Silva Muller*

Vila Pavão/ES, 01 de outubro de 2020.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) das testemunhas que também o assinam.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**Prefeitura do Município de Vila Pavão**  
Estado do Espírito Santo  
C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br



# Vila Pavão

## PREFEITURA

### ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 302390

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 159/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

O município de Vila Pavão - ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 159/2019, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES, objetivando assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura de Conceição da Barra - ES e as empresas vendedoras do certame licitatório referente ao prego presencial nº 047/2019, cujo o objeto é a registro de preços dos produtos especificados no termo de referencia do anexo I do edital de Pregão Presencial nº 47/2019, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

EMPRESA: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE: 02.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.028,35.

Vila Pavão, ES, 30/09/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

### CONTRATO 111/2020

Publicação Nº 302396

RESUMO DO CONTRATO Nº 111/2020

PROCESSO Nº 002145/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar- Linhas Compartilhadas, sob a forma de fretamento, pelo período de 12 meses, para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 205.951,20.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 185, 200, 203, 212, 231, 234, 237, 246, 251, 270, 280, 283, 291, 308, 313, 318, 327 e 342

Vila Pavão/ES, 01/10/2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### CONTRATOS 109 E 110/2020

Publicação Nº 302421

RESUMO DO CONTRATO

Nº 109/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: LINHARES INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA ME.